

Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo 17/2022

Projeto de Lei nº 02/2022

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal, dispondo

a ementa da seguinte forma:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

Autos conclusos para parecer jurídico, que se faz nos termos a seguir aduzidos.

Inicialmente, cumpre destacar, no que tange ao procedimento da proposição, que

o presente projeto de lei atende as normas formaiscontindas no regramento desta

Douta casa, qual seja o Regimento Interno, em seus artigos 116 e seguintes,

estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na

ortografia oficial e assinada pelo seu autor.

Ademais, cumpre o formal com a devida apresentação da ementa indicativa do

assunto a que se refere a proposição, bem como apresentação da respectiva

justificativa por escrito.

Nesse sentido, observa-se que, não há qualquer óbice no seguimento do

presente projeto para apreciação desta Douta Casa, quanto ao técnico-formal de

propositura do mesmo.

No que concerne ao mérito do projeto legislativo em voga, não restam dúvidas

que a criação de Fundo Municipal de Educação consiste como matéria de

CÂMARA MUNICIPAL



Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

interesse local, dispondo os Municípios de ampla competência para regulamentála, em virtude da autonomiaadministrativa e legislativa que lhes foi assegurada nos termos do inciso I, artigo 30 daConstituição Federal, como se vê

> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Outrossim, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10787/2017, em seu art. 3º, inciso I, os recursos transferidos pelo FUNPAES, poderá ocorrer mediante criação de fundo municipal (modalidade de transferência fundo a fundo) especificamente criado para a área da educação, conforme se pretende no presente projeto.

Ademais, a Portaria Conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018, dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundo.

Referida norma estabelece critérios e orientações operacionais a serem observadas pelo município em detrimento à movimentação e divulgação dos recursos do FUNDEB. Visa, também, atender e assegurar o cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito à publicidade e à transparência dos gastos públicos, além de preservar a aplicação dos recursos do Fundo somente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, garantindo a exclusividade e especificidade das contas do FUNDEB.

Desta forma, vislumbra-se que há regularidade formal e material, para seguimento do processo nesta Casa Legislativa, regulares com as normas vigentes, entendese pelo seguimento de sua tramitação.

Por este exposto, tecidas as devidas considerações, estimo parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei em tela, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer, s.m.j.

CÂMARA MUNICIPAL



Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Itapemirim, 28 de janeiro de 2022.

André Giuberti Louzada Procurador Geral Legislativo OAB/ES: 13.336

CONTROLADORIA PRODUÇÃO LEGISLATIVA

| CONTROLADORIA PRODUÇÃO LEGISLATIVA |
| CONTROLADORIA PRODUÇÃO LEGISLATIVA PRODUÇÃO LEGI